



Assembleia da República
 Gabinete do Presidente

Nº de Entrada 397618

Classificação

0504.02

Data 11.05.23



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 3970 /XI (2 .ª)

Expeça-se
Publique-se
25.05.2011
O Secretário da Mesa

[Handwritten signature]

Assunto: Cortes de honorários no Instituto de Formação Profissional

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social *Por determinação de S.E. X.P.E.A.R. e Sin. Secretário da Mesa*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

11.05.24
[Handwritten signature]

Chegou ao conhecimento do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que estariam a ser deduzidos 10% da remuneração prevista no contrato de prestação de serviços entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e os formadores externos, sejam formadores da formação profissional ou dos Centros Novas Oportunidades.

No que concerne aos formadores dos Centros Novas Oportunidades, o valor hora é 15€ para a formação complementar e 12,5€ para o reconhecimento de competências. No que diz respeito aos formadores de formação profissional, o valor hora será de 16€. Em qualquer um dos casos, está a ser solicitado aos formadores que procedam a uma redução de 10% sobre estes valores e está a ser exigida a devolução do diferencial dos honorários já pagos em Janeiro, Fevereiro, Março e Abril. Refira-se que os formadores sujeitos ao regime de IVA, já procederam ao pagamento do IVA referente ao primeiro trimestre de 2011.

A Lei de Orçamento de Estado 55A - 2010, nos seus artigos 19º e 22º, veio estabelecer o conjunto de normas que visam a redução de despesas a aplicar aos contratos de prestação de serviços celebrados em 2011. Os formadores vêem-se agora confrontados com uma taxa de redução de 10% a aplicar em todos os recibos já entregues desde 1 de Janeiro de 2011 e nos respectivos recibos que vierem a entregar. Nenhum dos recibos entregues este ano ultrapassam os 2000€, pelo que se indaga qual o motivo da aplicação de uma taxa de 10% quando a Lei pressupõe uma taxa de 3,5%.

Na sequência do elencado, e segundo relatos dos formadores, foi-lhes apresentado um aditamento ao contrato de prestação de serviço tendo em conta a aplicação da Lei 55-A/2010. Este aditamento visaria a redução do valor preço/hora estabelecidas em 10%. Este aditamento não menciona em nenhuma parte o motivo da redução de 10% e não faz referência a Lei 55-A/2010. A situação mais grave foi que logo a seguir à entrega do aditamento, os formadores foram prontamente avisados que se não assinassem o aditamento, não receberiam a retribuição do mês de Abril. Houve quem não tivesse assinado e, efectivamente, até hoje não recebeu.



Desta forma, não se compreende a aplicação da taxa de 10% tendo em conta a Legislação Lei 55A-2010, artigo 19º e 22º, bem como o Dec. Lei_29-A-2011 artigo 69º.

Segundo a informação de que dispomos, esta redução está a ser imposta a todos os formadores que ministram formação profissional bem como a todos os formadores dos Centros Novas Oportunidades do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

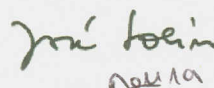
O Bloco de Esquerda considera que estes trabalhadores em funções para o IEFP, muitos deles ainda por cima a falso recibo verde, estão a ser alvo de uma discriminação por aplicação de uma fórmula e taxas *ad hoc* que não foram legisladas e que prejudicam gravemente estes profissionais.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda dirige ao Governo, através do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, as seguintes perguntas:

1. Tem o MTSS conhecimento da taxa de redução dos rendimentos enunciada pelo IEFP aos formadores externos?
2. É o MTSS directamente responsável pela aprovação da taxa média de redução dos rendimentos dos a estes formadores?
3. Como pretende o MTSS calcular a redução de rendimentos dos formadores em regime de “trabalho independentes” ao serviço do Ministério, visto que estes profissionais apresentam rendimentos variáveis?
4. Tem o MTSS conhecimento do aditamento ao contrato de prestação de serviços que os formadores externos foram obrigados a assinar?
5. Como se procederá a regularização dos pagamentos de IVA que já foram efectuados pelos formadores sujeitos a regime de IVA?
6. Qual o meio pelo qual o IEFP irá receber o valor devolvido e que documento entregará aos formadores, comprovando esta devolução?

Palácio de São Bento, 23 de Maio de 2011.

O Deputado,


José Soeiro